

LEI COMPLEMENTAR Nº. 41 DE 22 DE AGOSTO DE 2013

Altera a carga horária e os vencimentos dos cargos que especifica constantes dos anexo I e III da Lei Complementar nº. 007 de 14 de novembro de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A carga horária e os vencimentos dos cargos abaixo especificados, constantes dos anexos I e III da Lei Complementar nº. 007 de 14 de novembro de 2007 passa a ser o seguinte:

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	NÍVEL	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Monitor da Educação	30	1A	E-1A	30 horas Semanal	R\$ 1.175,25

ANEXO III

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	NÍVEL	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Professor P1	105	1	P-1	24 horas Semanal	R\$ 1.175,25
Professor P2	21	2	P-2	24 horas-aula Semanal	R\$ 10,89 Hora-aula

Parágrafo Único. As atribuições, o quantitativo, o nível e o símbolo dos cargos permanecem inalterados, conservando-se a nomenclatura e a qualificação exigida.

Art. 2º Fica o poder executivo autorizado a reeditar os anexos I e III da Lei Complementar nº. 007 de 14/11/2007 para alteração de carga horária e vencimento conforme disposto no Art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 3º O Professor P1 e o Professor P2 terão a carga horária de trabalho diferenciada de acordo com as atribuições do respectivo cargo.

§1º O Professor P1 deverá cumprir a jornada de trabalho na seguinte modalidade:

I – 24 horas semanais, correspondendo a 108 horas mensais observadas a seguinte distribuição:

a) 16 horas semanais destinadas à docência, e;

b) 08 horas semanais destinadas às atividades extraclasse, subdivididas em:

1 – 02 horas de atividades pedagógicas coletivas (HTPC);

2 – 02 horas de atividades pedagógicas na unidade escolar (HTPI) a ser cumpridas dentro do respectivo turno conforme estabelecida pela direção.

3 – 04 horas de atividades pedagógicas em local de livre escolha do professor (HTPL).

§2º O Professor P2 deverá cumprir a jornada de trabalho na seguinte modalidade:

I – 24 horas-aula semanais, correspondendo a 108 horas-aula mensais observadas a seguinte distribuição:

a) 16 horas-aula semanais destinadas à docência, e;

b) 08 horas-aula semanais destinadas às atividades extraclasse, subdivididas em:

1 – 02 horas-aula de atividades pedagógicas coletivas (HTPC);

2 – 02 horas-aula de atividades pedagógicas na unidade escolar (HTPI) a ser cumpridas dentro do respectivo turno conforme estabelecida pela direção;

3 – 04 horas-aula de atividades pedagógicas em local de livre escolha do professor (HTPL).

§3º A hora-aula a que se refere o parágrafo anterior terá duração de 50 (cinquenta) minutos.

§4º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC corresponde ao tempo remunerado de que o professor irá dispor para o desenvolvimento de trabalhos pedagógicos de caráter coletivo na unidade escolar.

§5º O Horário de Trabalho Pedagógico Individual – HTPI corresponde ao tempo remunerado de que o professor irá dispor para o desenvolvimento de atividades profissionais na unidade escolar.

§6º O Horário de Trabalho Pedagógico Livre – HTPL corresponde ao tempo remunerado de que o professor irá dispor para o desenvolvimento de atividades profissionais em local de livre escolha.

Art. 4º A distribuição da jornada de trabalho prevista no artigo anterior, entrará em vigor a partir do ano letivo de 2014.

Art. 5º O Professor P1 e o Professor P2 que não estiver no exercício da docência, que exercer suas atividades no apoio ao funcionamento da biblioteca, na função de professor recuperador ou professor substituto eventual e nos Núcleos de Tecnologias Educacionais cumprirão a carga horária semanal no exercício dessas atividades, incluindo o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC e o Horário de Trabalho Pedagógico Individual – HTPI em local definido pela direção do órgão de sua lotação.

Art. 6º O Professor P1 e o Professor P2 deverão cumprir sua carga horária em outra escola, na hipótese de não haver aulas suficientes para o seu cumprimento na escola em que estiver em exercício.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art.8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de agosto de 2013.

Itapagipe/MG, 22 de agosto de 2013.

WILDIRLEI QUEIROZ MENEZES BARBOSA
Prefeito

MARIO LUCIO QUEIROZ DA COSTA
Secretário de Administração e Planejamento